Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3524/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/27147/2016
PROTOCOLO	**:** 1755571
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DA ORDENADORA	**:** SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** VIDALAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SAÚDE S/S LTDA - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 105.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 113/2016, formalizado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Vidalar Assistência Domiciliar em Saúde S/S LTDA - EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada para atendimento domiciliar para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Para tanto, fora realizado o procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 211/215 sua Análise ANA – 6ICE – 2531/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3861/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net